ANNO DE 1840. QUINTA FEIRA 15 DE OUTUBRO. NUM. 225.

Todo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

screve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados, nest Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia n. 37, e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindo assgnados.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção .... } Seg. e Sextas feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem .... }
Dita da Fortaleza e Villas Idem .... }
Cidade de Goianna .... }
Cidade de Olinda .... Todos os dias.
Villa de S. Antão .... Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito .... 10, e 24 de cada mez
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo. 1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceio .... Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores .... Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUB.

Quart. cresc. a 3 - as 5 h. e 17 m. da tard.
Lua Cheia a 11 - as 4 h. e 54 m. da man.
Quart. ming. a 17 - as 9 h. e 57 m. da tard.
Lua Nova a 25 - as 6 h. e 38 m. da man.

Mare cheia para o dia 15 de Outubro.

As 7 horas e 30 minutos da manhã.
As 8 horas e 54 minutos da tarde.

CAMBIOS. -- OUTUBRO 14

Londres...... 30 d. por 1$000 ced.
Lisboa ...... 80 a 85 por o/o premio por metal offerecido
França ...... 335 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.

		Comp.	Vendas
OURO --	Moeda de 6$400 reis, velhas	15$800	15$900
"	Ditas " " novas	14$600	14$800
"	Ditas de 4$000 reis.	8$000	8$200
PRATA --	Patacões Brasileiros	1$620	1$640
"	Pezos Columnarios	1$620	1$650
"	Ditos Mexicanos	1$600	1$620
"	Miuda.	1$440	1$460

Desconto de bilhetes da Alfandega 1 por 100 ao mez.
Idem de letras 1 1/4 a 1 1/2 por boas firmas offerecido.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100 de disc.

DIAS DA SEMANA.

12 Segunda S. Cypriano B. M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
13 Terça S. Eduardo Rei. -- Relação e audiencia do Juiz de Direito da 1. vara.
14 Quarta S. Calisto P M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 3. vara.
15 Quinta S. Thereza de Jesus V. C. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
16 Sexta Martiniano M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 1. vara.
17 Sabbado S. Edviges Duqueza. -- Relação e Audiencia do Juiz de Direito da 3. vara.
18 Domingo S. Lucas Evangelista.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

CAMARA DOS SRS. SENADORES.

Sessão em 25 de Agosto de 1840.

Presidencia do Snr. Marquez de Paranaguá.

Approvada a acta e lido o expediente, entra-se na ordem do dia.

Continua a discussão do projecto de medidas de segurança publica.

Temão parte na discussão os Snrs. Mello e Mattos, que manda a mesa huma emenda substituitiva ao artigo 1. retirando a que apresentara na sessão antecedente, Monteiro de Barros, Costa Ferreira e Carneiro de Campos.

Posto a votos o artigo he regeitado, sendo approvada a emenda substituitiva do Snr. Mello e Mattos.

A questão fica addiada pela hora.

Continua a discussão do projecto -- O -- artigo 53.

He approvada sem debate com a emenda additiva do Snr. Carneiro de Campos, e bem assim os artigos 54 e 55.

Entra em discussão o artigo 56. As testemunhas da formação da culpa se obrigarão por hum termo a comunicar ao juiz qualquer mudança da residencia até passar a causa pelo jury, sugeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento,

Contra este artigo fallarão os Snrs. Valasques e Vergueiro, e a favor os Snrs. Patricio e Monteiro de Barros. De hum lado nota-se os embaraços que podião resultar de semelhante doutrina nos casos em que viajantes das provincias remotas presenciem o commettimento de hum crime, e sejão obrigados a comparecer no acto do julgamento com grave prejuiso dos seus negocios, e alem disto o indeterminado do artigo, porquanto havendo processos que não são julgados pela falta de comparecimento dos reos, vinhão as testemunhas a permanescerem toda a vida na obrigação imposta pelo artigo: do outro lado mostrou-se a necessidade do comparecimento das testemunhas para o debate das accusações e para o conhecimento dos jurados, e q' o art. não obriga as testemunhas a residirem neste ou naquelle lugar, mas tão somente a darem parte da mudança da residencia.

O Snr Vergueiro manda a meza huma emenda para que as testemunhas não sejão obrigadas a fazer o que determina o art, passado o praso de hum anno.

He approvado o artigo e a emenda.

São approvados sem debate os artigos 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68. 69, 70, 71, e 72.

Entra em discussão o artigo 73. Se a pena applicada pelo juiz de direito for de morte ou galés perpetuas, deverá este appellar ex-officio para a relação do destricto.

O Snr Vergueiro não concorda com a doutrina do artigo, por quanto não vê rasão para que se appelle sempre da decisão do juiz de Direito, quer haja ou não erro do processo, quer seja ou não bem dada a sentença.

O Snr. Carneiro de Campos observa que segundo o disposto no codigo, a pena de morte não podia ser applicada sem haver unanimidade, e que, havendo o projecto actual abolido essa unanimidade, julga conveniente a appelação ex officio, até porque muitas vezes os reos não tem os meios necessarios para lancarem mão dessa recurso.

O Snr. Monteiro de Barros concorda na doutrina do artigo, por entender que he mais huma garantia que se dá aos réos, tendo-se abolido a necessidade do voto unanime na imposição da pena de morte.

O Snr. Costa Ferreira entende que o fim do artigo he acabar com a instituição do jury, porque a relação pode reformar o juizo dos jurados, condemnando ou absolvendo.

Ainda tomão parte na discussão os Snrs. Patricio, Monteiro de Barros, Vergueiro, Mello e Mattos e Lopes Gama.

O Snr Carneiro de Campos manda á mesa huma emenda additiva para que a relação não possa aggravar a pena.

He apoiada

Fica a discussão adiada pela hora.

O Snr. presidente dá a ordem do dia e levanta a sessão.

CAMARA DOS SRS. DEUTADOS.

Sessão em 25 de agosto.
Presidencia do Snr. M. de Brito.

As 10 horas e meia faz-se a chamada, e reunido numero sufficiente de Snrs. deputados, abre-se a sessão

Le-se e approva-se a acta da sessão antecedente

O Snr. primeiro secretario dá conta do seguite expediente.

Hum officio do secretario do senado, communicando que S. M. o imperador sanccionou a resolução que declara o dia 23 de julho de festa nacional; fica a camara inteirada.

Outro, do ministro dos negocios estrangeiros, enviando a copia das ordens de seus antecessores para faser propostas ao governo de Buenos-Ayres, no sentido do requerimento dos passageiros do brigue Octavio, que forão roubados por hum corsario argentino; á commissão de diplomacia que fez a requisição

Hum requerimento de Manoel Jose Carreira Calheiros, requerendo de Portugal prorogação de licença para tratar de sua saude: ao primeiro secretario da camara dos Srs. deputados

Hum parecer da terceira commissão de fazenda, sobre o requerimento de Antonio Pereira da Franca, para que se peção informações ao governo sobre tal pretenção: he approvado.

Ordem do dia.

Continua a discussão do projecto, vindo do senado, sobre o casamento e dotação de S. A. I. a Senhora D. Januaria.

São offerecidas diversas emendas e artigos additivos, e todas são regeitadas, sendo somente approvadas as que offerecera a illustre commissão, com as quaes fica o projecto redusido ao seguinte.

Artigo 1. A dotação de S. A. I., quando houver de realisar-se o seu consorcio, será de 96 contos de reis por anno, pagos pela mesma maneira porque se paga a de S. M. o imperador, cessando desde a época do referido consorcio os alimentos consignados por lei.

Artigo 2. O esposo que sobreviver continuará a receber metade da referida dotação, em quanto residir no imperio, ou delle se ausentar com licença do imperador.

Artigo 3. Fica consignada a quantia de cento e vinte contos de reis para a acquisição de predios, que offereção decente habitação a estes augustos esposos; e em quanto não se effectuar essa acquisição, serão pagos pelo thesouro publico, na rasão de cinco por cento do referido capital, os alluguels de predios que sejão para esse effeito mais idoneos

Artigo 4 Fica mais consignada a quantia de cem contos de reis para enxovel e outros objectos do serviço de S. A. I. e de seu augusto esposo.

Artigo 5 Fundar-se-ha hum patrimonio em terras pertencentes á nação, cujo valor será ultimamente determinado sobre informações do governo.

Artigo 6. Ao dito patrimonio serão incorporados os predios de que trata o artigo 4., e assim passará aos decendentes, segundo a ordem de sucessão estabelecida na ordenação livro quarto, tit. 100, que fica para este objecto em vigor

Artigo 7 Todos os bens a que se refere o artigo antecedente serão considerados como proprios nacionaes quando não haja ou se acabe a referida sucessão

Artigo 8. Se o principe tiver da sua parte alguns bens vinculados, e como taes os considerar no respectivo contracto, ou se taes bens lhe sobrevierem, observar-se-ha a este respeito o que determina a ordenação, livro quarto, titulo cem, paragrapho cinco e seguintes salvos o direito de sucessão estabelecido pela legislação do paiz a que pertencer o mesmo principe porque em tal casa o contracto lhe será subordinado, em tanto quanto discrepar da referida ordenação.

Artigo 9. O governo fica authorisado a faser as despesas necessarias para realisação do consorcio de S M I e transporte de sua fuctura esposa ao teritorio do imperio.

Artigo 10. No caso de que venha a ter lugar a successão de S. A. I. ao throno, ficarão sem effeito as disposições desta lei, que se tornem incompativeis, com os artigos em que a constituição regula os direitos e prerogativas da familia imperial.

Artigo 11. As disposições relativas ao contracto de casamento de S A I serão applicaveis ao consorcio de S A a princeza Sura. D Francisca, se, em virtude do respectivo contracto matrimonial, os dous augustos esposos tiverem de residir no imperio; e no caso contrario, se entregará por huma vez somente, na forma do artigo 113 da constituição a quantia de 750 contos, segundo o padrão monetario, a lem da somma de cem contos de reis, marcada no artigo 5. do projecto para enxoval.

Artigo 12. Realisado o caso de sahir do imperio S A. imperial a Sora. D. Jannaria, terá lugar a seu respeito o que se acha acima disposto acerca de S A a Senhora D. Francisca, quando esta tenha de deixar o Brasil.

Dá-se por concluida a segunda discussão do projecto para passar a terceira, e vai a commissão para o redigir segundo as emendas

Continua a discussão dos artigos aditivos á resolução que autorisa o governo para pagar aos subditos portuguezes e brasileiros as indemnisações liquidadas pela commissão mixta brasileira e portugueza

O Snr. Rego Monteiro requer que se separem os artigos additivos da resolução já approvada, afim de que esta se adopte, e entrem depois com urgencia em discussão os mesmos artigos additivos.

He apoiado o requerimento, e depois de breve discussão approvado.

A resolução he adoptada, e remette-se a commissão de redacção.

O Snr. presidente dá para ordem do dia a continuação da materia dada, principiando as onze horas a proposta do governo sobre o credito, e levanta-se a sessão as duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

Diversas Repartições

CURSO JURIDICO.

Exm e Rm. Snr.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio de V. Ex. Rma. de 18 do mez passado, Manda declarar lhe, que a nomeação de Directores interinos do Curso Juridico dessa Cidade compette á Presidencia, quando outra cousa não tenha feito o Governo Suppremo.

Deos Guarde a V. Ex. R. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1840 -- Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. -- Snr. Director interino do Curso Juridico da Cidade de Olinda.

Illm. e Exm. Snr.

Tendo-se concluido a sessão da Assemblea Geral Legislativa do corrente anno, e achando-me restituido a esta Cidade, á qual ainda não he chegado o Director effectivo desta Academia; partecipo a V. Ex que em virtude do Decreto de minha nomeação, e do Imperial Aviso de 9 de Maio deste anno passo a exercer as funcções de Director interino da mesma Academia.

Deos Guarde a V. Ex muitos annos. Olinda 12 de Outubro de 1840 -- Illm. e Exm. Snr. D. Thomaz de Noronha, Bispo Resignatario. -- Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino.

Illm. e Exm. Sr. - Tenho a honra de partecipar a V Ex., que em virtude do Decreto de minha nomeação, e do Imperial Aviso de 9 de Maio deste anno tomei conta da Directoria interina desta Academia até que compareça o Director effectivo, o Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Deos Guarde a V Ex. muitos annos. Olinda 12 de Outubro de 1840. -- Ilm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia -- Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino.

Illm. e Exm. Snr. - Em virtude do Decreto de minha nomeação, e bem assim do Imperial Aviso de 9 de Maio deste anno passei a exercer a Directoria desta Academia na ausencia de V. Ex. mais como me conste haver chegado V. Ex a essa Capital; julgo do meu dever communicar-lhe o exposto, afim de que me dê suas ordens a este respeito

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos Olinda 13 de Outubro de 1840 -- Illm. e Exm. Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Director da Academia de Olinda. -- Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino.

O Arsenal de Guerra compra porcão de limas chatas, de 4, 6, 12, 14, e 16 polegadas, ditas meias canas; e ditas planas chatas de 6 polegadas, ditas meias canas de 6 ditas, ditas triangulares de 4 polegadas, e limatoens de 4 ditas: quem as pertender fornecer compareca nesta Repartição ás dez horas do dia 15 do corrente para tratar do ajuste.

Arsenal de Guerra 14 de Outubro de 1840.

O Director Coelho.

Pela Administração das Obras Publicas, se hade vender em hasta publica a quem mais der, as madeiras velhas tiradas proximamente da Ponte da Boa-Vista, a saber; uma porcão de estivas, algumas madres e linhas, avaliadas em cem mil reis; e algũas pelastras avaliadas em dezeseis mil reis. As pessoas que as quizerem comprar podem dirigir-se a Sala da sobredita Administração, no tempo do expediente, para se lhes mandar o mostrar lugar de Palacio Velho, onde ellas existem; e no dia 20 do corrente podem concorrer na mesma Sala para darem seos lanços.

Moura, A. F.

PREFEITURA.

Parte do dia 14 do corrente.

Illm e Exm. Sr. -- Foraõ hontem presos pelo Sub-Prefeito desta Freguezia Luiz Francisco de Paula, e Manoel José de Farias, brancos, por queixa de Herculano José de Freitas de lhe fazerem espera armados para o assassinarem; o 1. foi solto por ser menor e o 2. foi detento no Callabouco; os pretos Jacinto Ramos de Jezus, por ter espancado a outro preto; e Antonio, escravo de Manoel Ferreira Antonio Villaca, por suppol-o fugido, forão soltos: e pela primeira patrulha do Districto da rua Nova o portuguez Manoel Martins Dias, por infracção das Posturas Muicipees: teve igual destino.

E' o que consta das Partes hoje recebidas.

A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE OLINDA E SEO TERMO &c.

Faz saber, que sob sua proposta a Assembléa Legislativa Provincial tem decretado as Posturas addicionaes abaixo declaradas, as quaes passão a ter de hora em diante vigor como nellas se contem.

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco sob Proposta da Camara Municipal da Cidade de Olinda: Decreta as seguintes Posturas.

Artigo 1. Nenhuma pessôa nesta Cidade e Povoacões do termo edifique, ou reedifique, faca ou concerte muro, que fique na frente da rua, travessa, ou estrada, sem que tenha participado ao Fiscal da Freguezia, e este haja feito a cordeação competente: e o que o contrario fizer sofrerá a multa de 20U rs., alem de ser o edificio demolido a sua custa, no caso de achar-se fora do alinhamento

Art. 2. Todo o edificio, que se fizer, seguirá a symetria, e prospecto das casas e arruamento, pelo plano e dimenções adoptadas, e publicadas por esta Camara, evitando-se a deformidade antiga: pena de demolição a sua custa.

Art. 3. Nenhuma pessoa fará escadas, degrács, balcões, ou outra obra fora do prospecto do edificio, ou do muro, nesta Cidade e Povoacões: pena de demolição a sua custa, e de 10Uooo rs. de multa.

Art. 4. Nenhuma pessoa moradora nesta Cidade e Povoações terá nas janellas, varandas, ou telhados, vasos com planta, ou outros objectos, que cahindo possão prejudicar a quem passar: pena de 2Uooo rs. de multa e de serem tirados a sua custa. Na mesma pena incorrem os que não tiverem bem concertadas e seguras as varandas, janellas, e bicas dos telhados que deitão para a rua.

Art. 5. Todos os Senhorios de terrenos, que demarcão com estradas ficão obrigados a conservarem estas, do modo que forão feitas com quarenta palmos de leito, e os que as estreitarem, ou taparem: serão multados em 30Uooo rs., alem de ser aberta a sua custa pelo Fiscal respectivo, isto se não entenderá com o Senhorio, que provando perante esta Camara prejuizo seu, se sujeitar a abrir nova estrada com toda a perfeição.

Art. 6. Nenhuma pessoa demorará por mais tempo do que o preciso para serem transportados, nas ruas, praças, becos, e caes de embarques e desembarques quaesquer volumes que prejudiquem o livre transito, e os que quizerem fazer obras, ficão obrigados a recorrer aos Fiscaes para estes designarem o modo com que devão accommodar nas ruas os materiaes que forem de necessidade, pena de 2Uooo reis de multa e da remoção a sua custa.

Art. 7. Nenhuma pessoa conservará na Cidade, Povoações e nas estradas do Termo, muros, paredes, ou outro qualquer edificio de tal maneira envelhecidos ou ruinosos que possão cahir, e offender aos visinhos, ou a quem transitar: pena de 10Uooo rs. de multa, e de ser demolido a sua custa.

Art. 8 Nenhuma pessoa poderá cavar nas estradas para tirar arêa, ou barro, resultando disso covas e buracos, que prejudiquem aos viandantes, ou criem charcos; e só poderaõ disbastar os altos que sobresaião ao nivel, com licença do Fiscal: pena de 2Uooo rs. de multa

Art. 9. Nenhuma pessoa lancará nas fontes, e pocos publicos desta Cidade, e Povoacões do Termo, immundices de qualquer qualidade, nem impedirá a liberdade de se abastecer o povo d'agua, e nem lavará, ou mandará lavar animaes do Varadouro até o lugar do Pisa da parte do rio: pena de 2Uooo rs. de multa no primeiro caso, de 4Uooo rs. no segundo, e de 6Uooo no terceiro.

Art. 10. Nenhum proprietario de casas conservará portas, rotulas, e postigos que abrão para fora: pena de 2Uooo rs. de multa; e pelas reincidencias se duplicará a pena.

Art. 11. Nenhuma pessoa tirará arêa a beira do Isthmo, ou ribanceira delle: pena de 4Uooo rs. de multa, e reposição da arêa tirada.

Art. 12. Nenhuma pessoa lancará, ou exporá animaes mortos, ou simivivos nas ruas, praças, caes, e estradas; mas os fará enterrar em covas bastante fundas, e distante do povoado quanto seja possivel: pena de 2Uooo rs., e de serem enterrados a custa do dono; e se for cadaver humano, não apparecendo pessoa a quem elle pertenca, será feita a despeza da condução e enterramento a custa da Camara.

Art. 13 Nenhuma pessoa lancará nos rios, lagôas, e pocos publicos, ervas venenosas, ou cousas que inficionem as aguas, e matem os peixes: pena de 10Uooo rs de multa.

Art. 14 Nenhuma pessoa proferirá em altas vozes palavras obsenas nem fará actos taes nem dirá injurias atrozes, assim como não representará figuras contrarias a moral publica nesta Cidade e Povoações: pena de 10Uooo rs. de multa, e 8 dias de prisão.

Art. 15. Nenhum carreiro poderá entrar em lugar povoado, se não vindo adiante dos bois fazendo guia, e nenhum conductor de qualquer animal entrará nos mesmos lugares se não puxando-o pela arreata, e trazendo mais hum os trará amarrados aos outros: pena de 500 reis de multa, alem da indemnisação do damno, e qualquer outra responsabilidade a que a contravenção der motivo

Art. 16. Nenhuma pessoa correrá em cavallos dentro da Cidade, e lugares povoados do termo: pena de 8U reis de multa

Art. 17 Todo o canoeiro que conduzir agoa de beber em canoas, ou toneis, os trará bem limpos por dentro, e cobertos com tampas: pena de 4U reis de multa, e de 8U reis na reincidencia

Art. 18. Depois do toque de recolher (das nove horas da noite até as 5 da manhã) nenhum taverneiro dentro da Cidade e Povoações do termo, conservará suas tavernas abertas, e nem pessoa alguma levantará vozerias que encommodem o socego, e offendaõ a moral publica, por qualquer motivo, que não seja incendio, violencia ou roubo, e a-inda assim, só o poderá fazer em termos decentes: sob pena huns e outros de 4U reis de multa.

Art. 19. Todo o canoeiro, que vender agua salobre, seja qual for o motivo pagará de multa 4U reis, e pela reincidencia soffrerá 5 dias de prisão alem da multa.

Art. 20. Os canoeiros de canoas de carreira trarão huma vara de reserva alem da que faz tanger a canoa: pena de 2U reis de multa

Art. 21. Os Fiscaes, e agentes de policia farão recolher em o lugar mais decente da Cadeia (a excepção da sala livre) os doudos, que divagarem pelas ruas, para serem entregues a quem competir, e aquelles que os excitar para fazerem desordens, serão multados em 2Uooo reis, e responsaveis pelos damnos e consequencias da contravenção.

Art. 22. Nenhuma pessoa conservará e fabricará polvora, nem fogos artificiaes dentro da Cidade e Povoaçoens: pena de 20$ de multa, e nem nas ruas da cidade e povoações deitará fogo solto, como buscapez, que causem dano. pena de 30$rs de m., e 8 dias de prisão.

Art. 23. Os Jangadeiros da costa logo que virem em perigo nos baixos desta Cidade, alguma Embarcação a irão soccorrer, e ajudar a salvar do perigo: sob pena de 30U reis de multa, e oito dias de prisão; ficando-lhes o direito salvo de poderem haver o pagamento do seu trabalho.

Art. 24. Nenhuma pessoa aproveitará rez morta que appareca no curral ou em outro qualquer lugar: pena de oito dias de prisão, e se for marchante, ou carniceiro, que a puzer a vender será multado em 30U reis e oito dias de prisão, e a carne será enterrada a sua custa.

Art. 25. Todo aquelle que talhar carne terá pesos aferidos na forma do estilo, e não o poderá fazer senão em matadouros publicos, ou particulares com licença da Camara, mas a venda será em lugares patentes onde se possa inspeccionar a limpeza das carnes, dos talhos, e fidelidade dos pezos, e o que contravier sofrerá a multa de 4 mil reis á doze, e na reincidencia 2 a 4 dias de prizão, alem da multa.

Art. 26. Nenhuma pessoa que tiver gado para o assougue fará correr a rez que houver de matar, nem a aperreará com cães, pancadas, ou aguilhoadas: pena de 6Uooo reis de multa, e seis dias de prisão.

Art. 27. Os Carniceiros talharáõ carne ao povo até o pezo de huma libra, e aquelle que não o quizer fazer será multado em dois mil reis.

Art. 28. Todo aquelle carniceiro ou vendedor de carne, que a vender falsificada no pezo, será multado de 5 a 20Uooo reis, e sofrerá de 2 a 8 dias de prisão; e se o infractor for escravo sofrerá alem da prisão cem acoutes.

Art. 29 O Repezador do açougue assistirá com a balança do repezo das carnes em quanto se talhar para abastecimento do povo: pena de 4U reis de multa. Na mesma pena incorrerá o que tiver o açougue aberto depois das seis horas da tarde

Art. 30. Quando as carnes vierem da matança para o açougue carregadas em cavallos, deverão as cangalhas destes vir cobertas com huma capa de encerado, de maneira que não encoste a carne no cavallo, e assim tãobem superiormente: pena de 4U reis de multa.

Art. 31. Qualquer pessoa que comprar ou vender por pezos ou medidas falsas, será condemnada em oito dias de prizão, e 30U rs de multa, e pela reincidencia em 30 dias de prisão e 60U rs. de multa.

Art. 32. Nenhuma pessoa venderá comestiveis, ou liquidos arruinados, ou falsificados com misturas, sob pena de serem lançados fóra, oito mil reis de multa, e 4 dias de prisão.

Art. 33 Os Taverneiros terão para cada liquido medidas separadas de folhas de flandres, ou pao. pena de 4U a 6U rs. de multa.

Art. 34 Nenhuma pessoa que vender fazendas, canquilharias, comestiveis, liquidos, verduras, ou outra qualquer cousa, se postará nas calçadas das ruas, e sim nos lugares publicos destinados para isso, os quaes são -- Ribeira, e largo do Amparo --. pena de 1Uooo reis de multa.

Art. 35. Nenhuma pessôa conservará soltos pelas ruas destas Cidade e Povoações, Caes, Porcos, Cabras, e fora dellas, só poderaõ andar as Cabras e Porcos com cangas triangulares, e os Caes com açamos. pena de serem os Caes mortos, e os outros animaes arrematados, e o seu producto incorporado nas rendas da Camara; sob pena de 1:000 reis a 2 000, aos donos dos Caes

Art 36 Nenhuma pessôa trará gado vacum, e Cavallar soltos no termo desta Cidade, sem pastores, em lugares que possão causar dano aos lavradores, sob pena de 4,000 rs. de multa por cada animal que for encontrado na lavoura.

Art. 37. Nenhum Professor de Cirurgia, ou Medicina poderá exercitar a sua arte sem primeiro apresentar a Camara carta de approvação, ou formatura. pena de 20,000 rs de multa, Os boticarios, Parteiros e Sangradores, ficão comprehendidos na mesma obrigação: pena de 10,000 reis de multa.

Art. 38 Nenhuma pessôa poderá lavar roupa nas bicas, fontes, e caes do varadouro, e baldo desta Cidade: pena de 4,000 rs de multa.

Art. 39. Nenhuma pessôa edificará nas ruas desta Cidade, casas cobertas de palha, capim, ou junco, e ainda mesmo sendo de taipa: pena de ser demolida a sua custa

Art. 40. Os Paes de familias moradores neste Municipio, que não apresentarem pessôas de suas casas [os recemnascidos dous mezes depois do nascimento, e os maiores trinta dias depois da publicação desta] para serem vacinados, não o tendo sido ainda, serão multados em 10,000 reis, ou 8 dias de prisão.

Art. 41. Os nascidos compareceraõ na casa do Professor encarregado da vacina em o oitavo dia contado daquelle em que forão vacinados, a fim de serem inspeccionados, e não se perder o pus vaccinico; e se não o fizerem pagarão seus Paes, Tutores, ou Senhores, 2,000 rs. de multa.

Para esse effeito o Professor encarregado da vaccina, publicará pelas folhas publicas sua habitação, e os dias e horas que devem comparecer para serem vaccinados.

Art. 42. Qualquer pessôa que comprar, ou vender por pesos, ou medidas não aferidas no principio do anno, será multado em 4,000 rs.; e o que comprar ou vender por pesos e medidas, que não tiverem sido revistas no mez de Junho, sera multado em 2,000 rs.

Art. 43. Os proprieterios dos predios urbanos desta Cidade, farão calçadas na frente dos mesmos; sob pena de 20,000 rs de multa, e de serem feitas a custa dos proprietarios; e as conservaraõ limpas e sem ruinas; sob pena de 2,000 rs. de multa.

Art. 44 Os que deitarem couros de animaes para enxugar em outros lugares desta Cidade, que não sejão na praia de S Francisco: e sua continuação pelo muro de S. Bento da parte do mar; seraõ multados em 10,000 rs., e na reincidencia em 30,000 rs., e oito dias de prisão.

Art. 45 Os possuidores de terrenos por onde passarem as estradas publicas, poderaõ formar cercas nativas de espinhos, ou outras quaesquer arvores, ficando todavia obrigados a desgalharem quatro vezes no anno: pena de 30 000 reis de multa.

Art. 46. O Fiscal terá 2,000 reis de cada cordeação sendo na Cidade, e fora della 4,000 reis.

Art 47. O Aferidor, que fizer a aferição por menos do marcado no padrão da Camara, ou negar-se a prover logo a aferição que lhe for pedida, ou deixar de a documentar: sofrerá a pena de 8,000 rs de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 48 Todo o mascate, ou boceteira, que vender sem apresentar o bilhete de haver pago o imposto estabelecido no paragrafo terceiro do Art. 8 da Lei Provincial de 8 de Junho de 1836; será multado em 4,000 reis além do imposto

Art 49. Fica prohibida toda e qualquer farça publica, em que apparecão hum ou mais individuos, fazendo papel de Padre, ou Frade, vestidos com as insignias Ecclesiasticas, fazendo arremedo das funcções do Sagrado Ministerio. Os contraventores se forem homens livres, sofreráõ a pena de 30Uooo rs. de multa; e se forem escravos, a de quatro duzias de palmatoadas

Art. 50. Os Fiscaes quando julgarem conveniente, expecialmente havendo suspeita, irão a loge, venda, botica, ou outro qualquer lugar de commercio acompanhado do Porteiro, ou Ajudante deste, e farão examinar os pesos, e medidas pelo padrão da Camara (para o que acompanhará o aferidor) e os generos expostos a venda, por dous peritos, ou hum, quando não hajão dous, e achando o mercador incurso em pena, mandará lavrar termo do que se encontrou, e assignando todos, o remetterá ao Procurador da Camara para fazel-o executar; fazendo lancar em hum livro, que lhe hade ser entregue, declarando o dia mez, e anno, infracções, nome do infractor, e a pena em que foi comprehendido, e quando fizer o relatorio de sua administração apresentará a sua conta

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco 2 de Abril de 1840.

Thomas Antonio Maciel Monteiro,
Presidente

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti,
1.º Secretario

O Padre Joaquim Rafael da Silva,
Secretario Suplente.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar o presente nos lugares Publicos, e publica-lo pela imprensa. Paço da Camara Municipal da Cidade de Olinda em Sessão ordinaria de 29 de Maio de 1840.

José Joaquim de Almeida Guedes,
Presidente

Manoel Antonio dos Passos e Silva -- José Eustaquio Maciel Monteiro -- Silvestre Antonio de Laage Junior -- Francisco José do Amaral.

Primeira Sessão Ordinaria, em 17 de Agosto de 1840.

Presidencia do Snr. Guedes.

Foi aberta a Sessão estando presente os Snrs. Veriadores, Cardim Laage Junior, Maciel Monteiro, Passos, e Rozelles, faltando com cauza os mais Snrs. e lida a acta da antecedente foi aprovada, O Secretario

dando conta do expediente, mencionou os seguintes officios, hum do Exm. Snr. Presidente da Provincia, mandando que esta Camara informe a respeito do officio da Camara do Recife, rellactivamente a que elle expoem em officio dactado de 17 de Junho do corrente anno, sobre o lugar da Capunga, outro do mesmo Exm. presidente mandando informar a esta Camara, sobre o que lhe representarão alguns moradores de Bellem e salgado; a Camara deliberou q'se informasse: outro do mesmo Exm Snr. presidente, remetendo hum requerimento de Maria Francisca Marques de Amorim para esta Camara informa: o que a Camara passou a cumprir; outro do mesmo Exm. Snr. participando ter S. M. o Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, tumado posse do Governo no dia 23 de Julho do corrente anno, e que esta Camara dê em maior publicidade possivel, e procedão aos festejos que em taes occasiões se costuma fazer; a Camara ficou inteirada; outro do mesmo Exm Snr. mandando que chamem para o exercicio de seus lugares os Veriadores dessa Camara que havião sido suspensos por esta presidencia, visto ter sido julgado improcedente, o processo que contra elles se formou, segundo lhe partecipou o Juis de Direito interino da primeira vara do Crime desta Commarca em officio de 7 do corrente: a Camara ficou inteirada; outro do mesmo Exm Snr. Convidando a Camara para assistir no dia 20 do corrente o The-Deum, e Cortejo que tem de se fazer ao retrato do nosso Soberano Monarcha: a Camara ficou inteirada; a Camara resolveo que se paçasse Edital para arrematação das balanças dos trapixes, cazinhas da Ribeira e mais contractos, ouverão requeritos de partes, e dada a hora o Snr. Presidente levantou a Sessão, de que fis a presente em que assignarão. Eu João Paulo Ferreira, Secretario a escrevi -- Guedes P -- Laaz Junior -- Rozelles -- Passos -- Maciel Monteiro, Cardim.

Administração dos Estabelecimentos de Caridade.

Perante a Administração dos Estabelecimentos de Caridade se hão de arrematar a quem mais der no dia 16 do corrente mez as rendas das cazas D. 112 na rua do Amorim D. 168 na rua da Lapa, rua do Burgos n 57 em que mora Caetano da Costa Moreira, e 58 em que igualmente mora Antonia Maria do Carmo.

As pessoas que se propuzerem a arrematalas poderão comparecer no indicado dia no G. H. desta Cidade as 4 horas da tarde com seos fiadores.

Salla das Sessões da Administracão dos Estabelecimentos de Caridade 13 de Outubro de 1840.

J. M. da Cruz,
Escripturario.

PUBLICAÇAÕ A PEDIDO

No dia 8 do corrente Septembro se fizerão n'esta Villa de Flores do Pajaú os Festejos Publicos por haver o nosso Augusto Imperados Constitucional o Snr. D. Pedro 2.º entrado n'Administração do Governo.

Celebrou-se em a Matriz Missa cantada, e hum solemne -- Te Deum -- proporcionado as circunstancias do lugar, a que assistirão todos os Empregados Publicos, pessoas gradas, e hum grande concurso de Povo: tendo-se antes benzido 2 sinos novos, que tornarão o octo ainda mais festivo pelos continuados repiques.

Marchou o Destacrmento Policial, e o 2.º Esquadrão de Cavallaria da Guarda Nacional, dando aquelle no fim do acto 3 salvas de fuzilaria: depois das quaes soarão os vivas do Prefeito da Comarca dedicados a Festividade do dia, em que forão correspondidos pela Tropa, e Povo com grande enthusiasmo.

Houve illuminacão em toda a Villa em as noites de 7, 8, e 9; e no dia do maior Festejo se distribuio pelo Povo o seguinte

SONETO

Oh! Pedro! oh! Defensor da Plaga adusta
Nos Ceos hum novo Dia aponta, e brilha!
Segue os caminhos, que a virtude trilha,
E do Imperio dirije a Nao robusta.
Prole Exceisa de Reis! Dadiva Augusta!
Por Ti quanto o Brasil se maravilha!
Resurje a Gloria, que dos Céos he filha,
E o crime, ao ver-Te, pavido se assusta.
Ergue-Te, oh! Astro do Brasil fecundo!
Sê da Patria Garante, e seu luzeiro
Exulta, oh! Denfensor do Novo-Mundo!
Exulta! Sobe ao Throno Brasileiro:
Sobe, Reina Immortal Pedro Segundo!
Segundo em Nome, em tudo o mais Primeiro.

Por o Illm e Reverendissimo Snr. Vigario Francisco Ferreira Barrêtto.

Correspondencias

Srs. Redactores.

Li hoje a Correspondencia do amigo do Mr. Robert, e lhe remetto a resposta felizmente chegada no ultimo vapor. O seu attestado não versa sobre a boa conducta dos Mrs., mas sim dos aplausos que receberaõ, e disso todo o Pernambuco lhe pode dar attestados. Diz que a carta da Direcção do Theatro do Maranhão, a mim dirigida, não distroe o ponto principal; mas como eu encaro esse ponto pelo lado do Mr, dar a entender que eu lhe dizia mal da Direcção daquelle Theatro, a carta mostra o contrario; queira por tanto o Mr., amigo do Mr, ler a inclusa e o competente NB. que não se desfaz em pó, mas em 844,410 que o Mr. Robert ganhou de mais no pequenito Theatro de Pernambuco, sobre o de Maranhão com toda a sua grandeza, sendo as despezas ali de 120 mil reis, e as daqui de 90U

NB. 1.ª	Recita livre para	Mr	246U180
2.	,,	,,	257U040
3.	,,	,,	270U460
4.	,,	,,	270U710
5.	,, Beneficio	,,	526U140
6.	,,	,,	266U600
7.	,,	,,	241U360
8.	,,	,,	218U040
9.	,,	,,	260U360
10.	,, Beneficio	,,	526U710

Livre ganhou em Pernambuco	3 066U410
Livre em Maranhão	2:222:000
Ganhou mais em Pernambuco	844U410

Não responde mais a ingratos, e a intriguistas, o seu constante Leitor e Assignante

Francisco de Freitas Gamboa.

Amigo e Compadre Francisco de Freitas Gamboa. -- Maranhão 23 de Setembro de 1840 -- Recebi as suas duas ultimas, nas quaes me conta as apreciaveis qualidades de Mr. e Mma. Rebert; e a tal respeito tenho a dizer o seguinte Aqui chegaraõ no dia 27 de Julho p. p. as duas pessoas acima ditas, as quaes foraõ ter ao Theatro pelas 7 horas pa noite e ahi principiaraõ por dizer muito mal de Valy e tambem de Você, porem como vissem que a seu respeito eu os contrariava, foraõ-se remettendo ao silencio, e fallando só de Valy; nessa noite em quanto a ajustes de Theatro nada ficou concluido, pois as conversas só versaraõ no que acima mencio-no no dia seguinte vieraõ ao Theatro dizendo que vinhão ver se ajustavão comnosco, porque no caso de lhe não fazer conta vão para o Pará, porque já em Pernambuco tinhão pago a passagem do Vapor até ao Pará; emfim o ajuste que se concluio foi trabalharem de meias com a Sociedade em quanto o povo concorresse ao Theatro, porem que no fim das primeiras seis noites se lhe daria a setima para elles sós, a qual não seria feita como Beneficio, mas sim como recita de caza. Principiarão seus trabalhos no dia 6 de Agosto e acabarão as seis noites no dia 23 do mes no, tendo trabalhado nas quintas e Domingos; estas seis noites forão boas, e tocou-lhes a elles dojs livre de todas a despezas hum conto trezentos e vinte dois mil reis: antes de se terem concluido as seis recitas já ella tinha pedido a Commissão para lhe dar licença para ao menos poder ir aos Camarotes convidar para a sua noite, e pôr nas noticias que era Beneficio de Mmá Robert não se lhe podia conceder isto por se ir de encontro a hum dos artigos dos nossos Estatutos, porem como huma andorinha só não faz ninho, por isso ella o conseguio. Chegou-se a noite do dito beneficio, que foi a 27 de Agosto, e teve hum enchentarrão porque alem de muitas cousas que para elle guardou a principal e que mais deo na vista foi a ida a scena dos caxorros; emfim com 60U reis, que teve de accrescimo em todos os Camarotes fez hum conto e vinte quatro mil reis no tal Beneficio que tirando cento e vinte que fez de despeza lhe ficou novecentos limpos e seccos no dia seguinte ao do Beneficio pedirão a commissão que querião hum attestado da mesma do seu bom comportamento, e dos interesses que nessas sete noites tinhão feito, que era para mandarem ao Emprezario do Pará a fim de verem se se ajustavão com elle para irem lá trabalhar, eu recusei assignar tal attestado, e disse que so no fim quando elles acabassem todos os seus trabalhos é que o assignaria, porem como os meus são mais benignos do que eu, ou para melhor dizer mais tolos, mandarão passar promptamente o dito attestado, o qual eu por condescendencia assignei, por não querer mais dissensoens do que as que ja tenho tido durante o prazo de onze mezes Emfim meu amigo até a data de 28 de Agosto forão Mr e Mma. Robert dois cordeiros, porem dahi em diante tornarão-se dois diabos; e ella contra mim huma vibora por ver que logo de principio a não deixei fallar mal de Você, e mesmo que não annuia a tudo quanto elles querião: depois que pilharão o beneficio não querião trabalhar mais e principiarão a querer fazer o mesmo, que ahi lhe fizerão, porem não levarão ao fim seos planos por eu ter a felicidade de receber as suas duas cartas e o que os tenho atrapalhado, dizendo que as havia mandar imprimir para mostrar ao publico quem elles erão, e qual tinha sido o seu comportamento para com Você Desejarei que esta o vá achar gozando de perfeita saude em companhia de sua Senhora e filha a quem eu e sua Comadre muito nos recommendamos. -- Deste seo Compadre e amigo -- Dionizio José Oliveira e Silva.

Snrs Redactores

Quando o meo amigo o Snr José Bernardo Fernandes Gama: pessôa de merito, de instrucção, e de não vulgar talentos, de que a Natureza foi tão prodiga com a familia dos Snrs. Gamas escrevia as suas interessantissimas Memorias Historicas de Pernambuco, nas quaes fez um não pequeno servisso a sua Patria, Patria de seos Pais, e Avoes, quando elle, aproveitando ora o tempo que lhe sobrava na Secretaria, ora as noites, levava a escrever: muitas vezes lhe disse -- Tu vaes expor-te a insultos, tu vaes ser alvo de certa gente que se julgão superiores a tudo, e aliás uns pedaços de ignorantes, que tudo criticão, e nada produsem, que não sendo capazes para nada, não podem tolerar que aja quem seja mais do que elles, e até chamão crime á actos dignos de louvores, só por que não foi produzido por um seo affeiçoado &c &c. Não te lembras já, disia eu ao meo amigo do que sofreste quando escresveste por mais de dous annos o Diario da Administracão, não te lembras do que sofreste quando tinhas parte na redacção do Diario de Pernambuco, e sobre tudo quando escreveste o Paquete do Norte, não te lembras das descomposturas, falsos testemunhos com que te bombardarão os Periodicos chimangos? Meo dito meo feito Apresentou o meo amigo a sua interessante obra, na qual se vê em bem deduzido encadiamento de factos; e requisimos documentos; eis que um Curioso se apresenta atribuindo a obra o que ella não contem, e alem de tudo calumniando, e injuriando o meo amigo. Mas já que elle por um rasgo de Patriotismo não atendeo para as minhas reflexões, espero que por agora asseite o conceitho que lhe vou dar, e premita-me tão bem uma sencura. Foz o meo amigo muito mal em responder a primeira vez ao Curioso, e pior fará se continuar a dar palhas a invejosos, que não se axando abilita os para faserem outro tanto, vociferão, e blasfemão, porem de balde, por que o interesse desta Obra, não he occulta a todo o bom Pernambucano, que ama sua Patria como verdadeiro Patriota, e que d'entre os seos filhos apparecesse um emprehendedor da Historia que a muito deveriamos ter a vista para recordarmos feitos gloriosos de Heroes nossos Patricios de eternas memorias. Discance o meo amigo o Snr José Bernardo Fernandes Gama, que Pernambuco reconhece o merecimento das suas estimaveis Mimorias, e que o ladrar de certa gente, não é que o hão de fazer perder, o que tem sabido ganhar.

Rogo-lhes Snrs Redactores o obsequio de darem um cantinho a estas duas regras que lhe pede o -- Seo assignante e Criado.

O Justiceiro.

Snrs. Redactores.

Creio que Vmcs. estarão scientes do escandalozo monopolio que se está fazendo com a carne verde, o qual tem chegado a ponto tal, que as celebres companhias obrigão seus socios a matarem numero certo de Boys, e venderem por preço determinado, sob pena de pagarem huma avultada mulcta em beneficio dos outros, e é isto que tem feito a carne vender-se por dez patacas a arroba, comprando-se os Boys a ..U -- 11U e 14U000! Agora porem que aparece huma companhia de negociadores de gados, que cansados de perder dinheiro pretendem abrir talhos por sua conta para não só augmentarem o consumo, como baratearem a carne, e entrar em concorrencia com aquelles, e que conseguirão obter seis talhos no assougue das Cincopontas, como por seu Diario foi annunciado, procurão os Snrs Socios obstarem com quanta trampolina podem, ja peitando os cortadores para não se engajarem com estes, ja obstando a matança; e até pretendem arranjar com a Camara havrem com os talhos que elles ocupão, a fim de os lançarem fora! E conseguirão elles isto da Camara? Eu não o creio, pois conheço alguns de seus membros, pessoas respeitaveis, que só cuidão no bem do povo, e que já mais consentirão que continúe o monopolio. Esquecia-me, Snrs. Redactores, fallar-lhes em outra couza, e vem a ser a quantidade de cadaveres de Africanos que diariamente se lanção ao rio, isto em consequencia da pedhinxa de que se achão infetados os depositos d'essa gente! e não seria melhor que elles fizesse n seus depozitos de Affricanos fora da praça? A Deos Snrs. Redactores, te breve

Seu Assignante
O Guarda do Povo

Snrs. Redactores.

Para eu poder mostrar qual a razão por que me demitti do lugar de Mezario da Irmandade de N. Senhora do Rosario da Igreja do Bairro de S. Antonio, preciso se faz que o Ir. Escrivão da mesma Irmandade o Sr. João do Monte de Jezus declare se os impressos que se mandarão imprimir, e para o que a Meza mandou logo dar 100U000 rs. em dinheiro para nelles se lançar os asentos dos Irmãos da Irmandade, se ja estão impressos visto que desde o mez de Maio que se deo o dinheiro para esta impressão assim como tambem quem arrancou da copia do Compromisso os 2 requerimentos que estavão nelle apenços com os despachos do Snr Doutor Mendes de Azevedo, então Juiz e Provedor de Capellas, cujos despachos authorizava aquella copia para servir de regra tue que o original fosse confirmado: respondendo-me estes 2 quisitos, protesto mostrar a razão por que deixei de continuar a servir entre muitos Membros tão honrados desta Meza.

Tenhão a bondade Snrs Redactores enserirem no seo Diario estas mal traçadas linhas q' obrigarão a seo muito attento venerador &c.

O Ex Definitor
Francisco José de Mello.

THEATRO PUBLICO

Domingo 18 do corrente, beneficio de Francisco de Freitas Gamboa, emprezario do Theatro. Representar-se-ha a insigne peça nova chegada de Lisboa intitulada -- OS 3 DIAS DE ORATORIO OU OS ULTIMOS MOMENTOS DE HUM SENTENCIADO -- Nova farca intitulada -- O QUE VAI POR MUITAS CAZAS -- O beneficiado pelos seus muitos afazeres a bem do Expectaculo, não pode ir pessoalmente convidar os seus afeiçoados; mas espera da Pilantropia destes, que mandem buscar os camarotes, e bilhetes, que estarão a disposição dos seus verdadeiros amigos, a quem dedica os seguintes

SONETOS

Sensivel protector que presta ouvido
A' vos, que auxilio seu, debil implorai,
Na oferta de seus dons, certo pensora
Eterna obrigação do desvalido.
Eu mimozo da sorte e protegido,
Ao tenro filho meu, procuro escora;
Invoco os meus amigos, eis melhora
Seu incerto futuro estremecido
O Plectro de Orpheo eu ter queria,
Então com grande gosto eu entoára
Gratos himnos, com grata melodia.
Mas se falta o saber que eu desejara,
Resta ao menos altiva fantazia
Q'igual a hum Nume o bemfeitor compara.

Amparar, proteger, são altos Cumes.
Que não toca a Profana, audaz pizada,
Romper sua vereda alcantilada
Requinta humano peito he só de Numes.
A seus Irmãos, caracter, e costumes
O Recife immortal dá plana estrada.
Aqui a sua mão ao bem só dada
Reproduz da virtude aureos cardumes.
A vos da gratidão que não illude
Os sentimentos meus assim revelo,
Prendendo-lo ao voraz tempo, a pena rude.
Ouvir da gratidão a vos singela
Virtude se opre foi; e por virtude
Os vottos aceitar-lhe, he mais prendela.

Enleada no tronco, verdejando,
Hera frondoza, planta dependente,
Bracera, avulta, e de Phebo ardente
Defende o tronco, o amparo sombreando.
De povo bemfeitor, oh memorando
Emblema; em quanto Phebo refulgente
Das luzes for o Pai resplandecente,
Seraz no mundo exemplo venerando.
Não mais esmorecer em seu caminho
Bellas Artes verei, em dó profundo
Met pó nene chorando em dezalinho
O Recife nutrirá hade fecundo
De brio, proteção (nunca mesquinho)
Assombre Pernambuco, hoje do mundo.

Avisos Diversos

Precisa-se de um caixeiro portuguez, habil para tomar conta de uma loja de fazendas nas 5 pontas, e que dê fiador a sua conducta: na rua direita D 34 lado do poente.

Aluga-se as lojas da casa D. 12 na rua do Collegio, tanto pelo lado da rua, como pela parte do caes; quem a pretender dirija-se a mesma casa.

Offerece-se um estrangeiro para criado de casa particular, ou pagem; quem o pretender dirija-se a rua das Cruzes n. 15

Arrenda-se um sitio pequeno perto da praca, paga-se bem o arrendamento; na pracinha do Livramento D. 36.

A pessoa que annunciou ter uma mobilha completa, no diario de 12 do corrente queira annunciar a sua morada.

A pessoa que annunciou ter achado uma canoa, e que o canoeiro quer o achado, annuncie sua morada.

Quem tiver uma burra parida, e queira alugar para dar leite, falle a Domingos Antunes Villaça na rua nova.

Aluga-se uma morada de casa terrea com commodos para grande familia, sita nos 6 cantos da Boa vista; trata-se na prensa de Carneiro Monteiro no forte do mattos.

Quem annunciou ter achado uma canoa, queira annunciar sua morada.

A parda que annunciou querer ser ama de casa, que sabe cozinhar, e engommar procure no atterro da Boa vista na ultima loja de ourives junto a Matriz.

Quem precisar de uma ama para casa de um homem solteiro, ou de pouca familia, dirija-se a rua do caldereiro D 5.

Aluga-se grande sitio na soledade entre o palacio do Bispo e o pombal, com a casa ratificada de novo; trata-se na rua do Vigario n. 7.

Deseja-se saber em que cartorio, ou poder existe a demarcação judiciaria do sitio denminado Maruim no termo de Maranguape; a pessoa que souber faça o favor de dar parte nesta Typografia que será recompensado.

Deseja-se fallar com o Snr. Portuguez de nome Manoel que esteve empregado no engenho do Sr. Francisco de Carvalho Paz de Andrade a negocio de interesse do mesmo, e não se sabendo da sua moradia pede-se que a declare, ou pessoa de seu conhecimento.

A pessoa que se offerece para administrador de engenho, sendo que bem entenda de destilação, e querendo se encarregar de uma dita em um engenho, entenda-se com João Francisco Santos de Siqueira na rua da Aurora.

O Secretario da Irmandade de N. S. do Terco convida a todos os Irmãos da mesma para comparecerem Domingo 8 do corrente pelas 8 horas da manhã, em o consistorio da Igreja, a fim de se proceder a nova eleição da mesa Regedora, para o anno vindouro.

Manoel da Cunha Guimarães Ferreira mudou a sua residencia para o lado oposto D 9 terceiro andar.

Precisa-se de uma mulher de idade, que queira servir de ama a um homem solteiro na passagem da Magdalena, que saiba lavar, engommar, cozinhar; na praça da Boa vista em casa do Juiz de Paz Francisco Ignacio de Athaíyde.

Arrenda-se uma casa e pequeno sitio junto a ponte da Magdalena, com banho perto da casa; quem o pretender dirija-se a rua da Cruz n 32

O abaixo assignado vende a parte que tem no sitio [illegible] na ponte de Uchoa; quem o pretender dirija-se a rua da Cruz n 32. — Lourenço José das Neves

O Secretario da Sociedade Panense avisa aos socios que hoje 15 do corrente ha sessão extraordinaria; assim como tambem avisa as pessoas que forão officiadas para tomarem asseuto que podem comparecer e no sobrado junto do Snr. Manoel Felis Nunes de Castro.

A pessoa que quer alugar um preto para vender fazendas, dirija-se a rua do Queimado defronte do beco da Congregação loja D. 19.

A viuva do fallecido Gonsalo Affonso D. Rita Rosa de Macedo, tendo feito proceder ao balanço de sua casa, e loja reconheceo o seu prospero estado, e então resolveo continuar com o estabelecimento a sociando a elle seu caixeiro Antonio de Azevedo Villa-[illegible] que fica authorisado necessariamente para comprar, vender, e pagar, sendo com tudo a razão da casa, viuva de Affonso & Companhia, e esperão que os generosos protectores de seu marido conservão a este estabelecimento o mesmo grão de confiança e favor que sempre lhe liberalisarão, podendo para isso ver e examinar o refferido balanço na dita loja junto ao arco de S. Antonio numero 1.

O Portuguez que se offerece para criado de casa particular, querendo ir para casa publica, dirija-se a rua dos Quarteis casa de pasto D 8.

A casa de pasto e botequim da rua dos Quarteis D. 8 precisa de um rapaz livre de guarda nacional, e que dê fiador a sua conducta.

Na casa n. 4 defronte da Igreja do Corpo Santo deseja-se fallar ao Sr. Diogo José da Silva Pinto.

O abaixo assignado avisa as pessoas que tiverem contas particulares com o seu fallecido socio Francisco Antonio Fernandes da Costa hajão de as apresentar na pracinha do Livramento loja de Basto & Costa, D. 26, no praso de 8 dias. — José Antonio Alves Basto.

Avisos Maritimos.

PARA A BAHIA segue viagem com muita brevidade o Pataxo Nacional, Santo Ambrozio por ter já parte do seu carregamento prompto; quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem; dirija-se ao Capitão do mesmo José Dias Pimenta, ou a seu consignatario Manoel Francisco Pontes, na rua da Senzalla velha.

PARA O PORTO sahirá em poucos dias o Brigue Portuguez — Maria Feliz; Capitão Antonio Luiz Gomes, ainda pode receber alguma carga, e passageiros para o que tem bons commodos, os pertendentes entendão-se com o Capitão na Praca, ou com o consignatario Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

PARA O MARANHAO' segue viagem impreterivelmente até 5 de Novembro por ter a maior parte de sua carga engajada, o bem conhecido Brigue Escuna Laura; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que offerece optimos commodos, dirija-se a rua da moeda D. 14 a Firmino José Felis da Rosa, ou ao Capitão Luiz Ferreira da Silva Santos.

Leilão

Que fazem Johnston Pater & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, de variado e explendido sortimento de fazendas inglezas, sendo algumas a variadas, terca feira 20 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no seu armazem da rua da Madre de Deos, a bondade das fazendas, junta a circunstancia de deverem ser vendidas para liquidação de differentes contas, de certo muito animarão seus freguezes a concorrerem com bom animo para as comprar.

Compras

Ouro velho em obras; na rua do Cabugá loja de fazendas D. 2

O Folheto intitulado Sistema Geral de instrucção para os corpos de cacadores por Domingos Mondim Pestana; em fora de portas casa n 214, ou annuncie.

Um selim inglez em bom uzo; quem tiver annuncie.

Um negro de meia idade em primeira mão; a tratar com João Francisco Santos de Siqueira na rua da Aurora.

Vendas

Uma negra de boa figura, de idade de 21 annos sem vicios o que se afiança, serve bem a uma mesa, e he perita para fazer todo o mais serviço; na praça do Corpo Santo defronte da Igreja D 4 no primeiro andar.

Uma porção de sal proprio para venda, bolaxa do reino em barris e a retalho, sagu a 320, sevadinha de franca a 240, presuntos novos, paios, e lingoissas; na rua nova D. 33.

Cocos seccos da presente colheta, famosos para embarque; na ilha do Nogueira.

Uma preta sem defeito, a vista do comprador se dirá o motivo; na rua da Cruz numero 31.

Um molato de idade de 20 annos, proprio para o serviço de campo ou bolieiro; na rua do Vigario n 7.

Uma preta creoula ainda moça, engomma liso, cozinha, faz varias qualidades de doces, e lava roupa; na rua do mundo novo sobrado da quina n. 2.

Duas canoas abertas uma carregar 800 tijolos e a outra 1200; na rua Augusta casa junto ao lampião.

Uma negra de bonita figura, de idade de 20 annos, lava roupa, engomma liso, e faz todo o mais servico de uma casa, com uma cria cabrinha de idade de 5 annos; na rua nova lado da Matriz D. 9.

8 Escravos, um preto perito bolieiro, corrieiro, sapateiro, e cozinheiro, uma preta boa cozinheira, uma molata de bonita figura de idade de 20 annos, cose, engomma, e cozinha, 5 moleques de idade de 12 annos, bem ladinos, e livres de bechigas e sarampo, 2 pretos moços optimos para todo o serviço; na rua de agoas verdes casa terrea D. 37.

Bichas de muito boa qualidade e pelo preço mais modico possivel, recebendo-se as que não pegarem; na rua do Livramento D. 23 venda João José de Moura.

Um escravo de bonita figura, official de latueiro, bom canoeiro, bom cortador de carne, capinheiro, para fora da provincia, ou fora da praça 16 legoas, e tem de idade 24 annos, para var na cadeia desta Cidade, que o carcereiro o mostrará, e trata-se no pateo do Carmo D. 9 no segundo andar.

Os verdadeiros pós parisienses purgantivos, botins de bezerro, meios ditos para homem e meninos, ditos de cordavão, sapatinos para meninos de todas as idades, algalias e vellas ilasticas de todas as grossuras para curar carnosidades e dor de pedra, meias de linho e de algodão para meninas, bicos de diversas larguras os verdadeiros purgantes e vomitorios de la roy, macassá, facas e garfos, a botuaduras amarellas do bom tom, navalhas muito finas em estojos, tudo por preço commodo; na rua larga do Rozario loja D. 7.

Uma venda com poucos fundos, no atterro da Boa vista, optimo lugar não só para este estabelecimento como para outro qualquer; trata-se no mesmo atterro Decima D 31.

Um bonito escravo de nação muçambique, de idade de 18 annos, um dito bom cozinheiro, de idade de 20 annos, um dito bom carreiro, de idade de 25 annos, dous lindos moleques de idade de 13 annos, ambos de nação, uma moleca boa para mubanda, e tres escravas com habelidades; na rua de agoas verdes D. 38.

Na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva, n. 7 e 8, um grande sortimento de calçado de todas as qualidades chegado ultimamente pelo Brigue Armorique, como seja botins de bezerro, borzeguins de duraque preto gaspiados de bezerro de lustro, obra muito bem feita e moderna, sapatos de bezerro e de couro de lustro, ditos para senhora, sendo de marroquim, setim e duraque, ditos de marroquim para meninos de todos os tamanhos, e botins, ditos de duraque para senhora, chinelas de marroquim para homem, meias de seda, espartilhos, chapeos de sol, mantas de Bloem, fitas e lencos de seda, plumas para officiaes, chapeos do chile de aba larga, e de copa alta, e outras muitos couzas por preco mais barato de que em outra qualquer parte.

Potassa Russiana em barris pequenos; na rua do Collegio D. 12.

Um berço de jacarandá em bom uzo; na rua das Cruzes D. 19.

Uma negra creoula de idade de 28 annos, muito boa lavadeira; na rua da cadeia velha loja de ferragens D. 46.

O engenho denominado S. José novamente edificado na freguesia de Ipojuca, faltando-lhe ainda algumas obras a fazer-se, pois que ja moa a 4 annos, com moenda orisontal de tambores porem mui bem arranjada, e muito bom moedor para o fazer com agoa, e esta do rio Ipojuca independente de fazer-se tomada no rio, com boas terras de varzea, de massapé, e boas ladeiras, com meia legoa de leste a oeste pouco mais ou menos, e outro tanto de sul a norte, contendo mattas virgens, dista desta praça 11 legoas, porem tem embarque no mesmo engenho, da-se por preço commodo sendo a dinheiro, parte a vista e parte em prestaçoens com firmas a contento, da-se pelo seu justo valor; a tratar no engenho Conceição da mesma freguesia, ou com seu proprietario José Francisco Pereira da Silva.

Uma venda em Olinda, na rua dos 4 cantos, que vende diariamente 12 a 16000, e estando bem sortida regula 20,000, da-se por metade a vista e metade a praso com boas fimas, ou com desobrigas a praça; a tratar na mesma D. 6 ou nas 5 pontas D. 17.

Riscados finos a seis e sete vintens o covado, cassas para babados e cortinados a 200 e 240 rs, chitas finas de todas as cores a 160 rs. o covado, cambraias lisas a 240 a vara, e cassa de cores a 200 rs. e pannos finos de todas as cores; na rua direita loja D. 9 defronte do beco da penha.

Duas escravas sendo uma molata de idade de 20 annos, engomma, coso, e faz todo o mais serviço de uma casa, e a outra creoula de idade de 25 annos, boa cozinheira, lava, engomma, cose, e faz todo o mais serviço, esta para fora da provincia, ou para o mato; na rua da senzalla velha casa de Manoel Francisco Pontes.

No atterro da Boa vista loja D. 16 calçado ja annunciado pelo preço commodo, sapatos de lustro para senhora, ditos de marroquim a 1280, ditos de setim a 1760, ditos de duraque chegados ultimamente, obra mui bem feita, e de muito bonitas cores a 1120, e 1200, ditos de marroquim a 560, ditos pretos a 900, de cores a 880, ditos para meninas, ditos para homem 560, ditos 960, ditos de bezerro de uma sola 2240, ditos de 2 solas a 2400, sapatos em brancos, meios botins, e botins, obra mui bem feita.

Pannos de linho a 600 rs. a vara em pecas de 11 a 16 varas, lenços de seda da fabrica do Porto, pretos e de cores a 2000, bicos de linho puro, largos, proprio para toalha ou guarnicoens de vestidos de senhora a 1000 a vara, e canarios de imperio a 1000; na rua do Fagundes D. 5.

Uma parte de terras virgem propria para plantação de algodão, no logar do Poço dos Pastos, a margem do rio Ipojuca, no termo de Cimbres, de optima producão; a fallar com Manoel Lopes Braga, nesta praca, ou com seu proprietario no engenho Paratibe freguesia de Maranguape.

Uma escrava de idade de 16 annos, de bonita figura, engomma, cose, faz renda, cozinha o diario de uma casa, faz doces; na rua direita D. 20 lado de Livramento.

Uma armação propria para loja de fazendas, ou outro qualquer estabelecimento, muito bem feita, no atterro da Boa visia D. 15 lado da Matriz; a tratar na mesma.

Uma venda na rua velha, com poucos fundos, e tem commodos para familia; a tratar no atterro da Boa vista com Manoel Francisco Lagoa.

Um quartão muito possante, para sella ou cangalha, e uma balança com os seus preparos; na rua atraz dos Marticios venda D. 26.

Uma venda na rua de agoas verdes D. 8, com optimo sotão para morar familia; a tratar na mesma.

Um quartão passeiro; na rua nova casa de Thomaz de Aquino Fonceca.

Escravos Fugidos

No dia 13 do corrente desappareceo da rua do cotovello, um molatinho de nome Mauricio, aprendiz de pedreiro, de idade de 12 annos, altura de 5 palmos cabeça grande, caballos arriçados, cara redonda, nariz afilado, boca pequena, gagueja quando falla, levou camisa de algodãozinho, calças de estopa, e chapeo de palha; quem o pegar leve ao sitio da estancia de Manoel Correia Lima, que será recompensado.

Fugio uma negra de nacão costa da mina, ja velha, secca do corpo, nariz chato, e com uma marca por cima, o dedo polegar da mão direita alejado, e se intitula forra, quem a pegar leve ao atterro da Boa vista loja do relojoeiro de Mr Kisel, que recebará 50 000 de gratificação.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 13

TERRA NOVA; 38 dias, Brigue Inglez Arial de 154 tonel., Cap. John Hogles, equip. 8, carga bacalhão; a Latham & Hyberth.

DITO; 41 dias; Galiota Ingleza Velocidade de 152 tonel., Cap John Stephens, equip 8, carga bacalhão; a Christoffres & Companhia.

SAHIDO NO MESMO DIA

PARA' pelos portos intermedios; Barca de Vapor Maranhense, Commandante Felis Correia de Sá, passageiros alem dos que trouxe do sul mais oito, e um escravo.

ASSU com escala pelo Rio Grande do Norte Brigue Brasileiro Matilde, Cap. Antonio José dos Reis, carga lastro; passageiros Francisco Berthou e um menor, André de Souza Miranda e Silva, e um famulo, Jgnacio Gomes de Castro, José da Cunha Cavalcante, e seu filho Pedro de Barros Dantas, José Gonsalves de Araujo, e seu escravo.

OBSERVAÇÕES

A cruzar o Brigue de Guerra Inglez Partrisges, Commandante William Morris.

A Barca, e o Paquete Inglez, que se achavão no lameirão fizerão-se de vella.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1840